



**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16 Nº 14/2011**

**Protocolo nº 929/2009**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TÉCNICO EM SOM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e de outro lado a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP**, com sede na Rua 07, Quadra G, Lote 11, Loteamento Alphaville, Jaguaré, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, portadora do RG nº 90709398-1 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, com base no art. 57, II, c/c § 4º da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16 nº 14/2011, de acordo com o despacho DG nº 1238/2016, constante no documento nº 532 dos autos do Protocolo nº 929/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Aditivo nº 5 ao Contrato 14/2011

1



Pelo presente Termo Aditivo o prazo de vigência do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** em 26 de abril de 2011 fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 26/04/2016 a 24/07/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

A garantia contratual, prevista na cláusula nona do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** - A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Segundo** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

É por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



São Luís, 20 de abril de 2016.

**JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**  
**Desembargador Presidente**  
**TRT 16ª REGIÃO**

*Renata O Alcântara*

**RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**  
**GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP**

**Testemunhas:**

1) Maurício Soares  
Identificação: 30816 1077

2) Maria Návia Lourenço Soares  
Identificação: 30816 1870